LEI Nº 890, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

"Altera a Lei nº 104, de 23 de abril de 1993, alterada pelas Leis nº 448, de 29 de maio de 2002, nº 626, de 06 de novembro de 2006 e nº 752, de 25 de novembro de 2009."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 9º, da Lei nº 104, de 23 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - ...

§ 1º - Os membros do CMDCA e seus suplentes, representantes da sociedade civil, exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez, por igual período." (NR)

Art. 2º - O art. 17 da Lei nº 104, de 23 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 17 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, por igual período." (NR)

Art. 3º - O Artigo 20-A da Lei nº 104, de 23 de abril de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 20-A - ...

...

IV – escolaridade mínima do segundo grau completo;

V – estar em gozo de seus direitos políticos;

VI – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;

VII – portar Carteira Nacional de Habilitação."

(NR)

Art. 4º - O art. 21 da Lei nº 104, de 23 de abril de 1993, fica acrescido do seguinte Parágrafo segundo, renumerando-se o parágrafo único que passa a ser o primeiro:

"§ 1º - ...

§ 2º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor" (NR)

Art. 5º - O art. 22 da Lei nº 104, de 23 de abril de 1993, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º - As eleições para escolha dos conselheiros tutelares se darão a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha".

Art. 6º - Os artigos 23 e 24 da Lei nº 104, de 23 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral."(NR).

"Art. 24 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da

Administração Municipal, mas terão remuneração fixada à base de 01 (um) salário mínimo a cada membro do Conselho, assegurado ainda o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração, mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina"

Art. 7º - Ficam acrescidos os Artigos 27-A e 27-B no Título III, das disposições Finais e Transitórias, da Lei nº 104, de 23 de abril de 1993:

"Art. 27-A - No primeiro ano de vigência da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, o pagamento da gratificação natalina será feito proporcionalmente aos meses restantes do ano." (NR)

Art. 27-B - A contagem do período aquisitivo de férias regulamentares se dará a partir de 25 de julho de 2012, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.696, que alterou o ECA." (NR)

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobrir as despesas criadas no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social
02.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0801 - Assistência Social Geral
08.244.0801.2136- Manutenção do Conselho Tutelar
10.244.0801.2136.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil- R$ 10.000,00

Art. 10 - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do Art. 2º desta lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social
02.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0801 - Assistência Social Geral
08.244.0801.2136- Manutenção do Conselho Tutelar
10.244.0801.2136.3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física - R$ 10.000,00

Art. 11 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 09 de setembro de 2013.

Norival Francisco de Lima

Prefeito Municipal